

Resumo Executivo - [PLS nº 627 de 2015](#)

Autor: Senador José Medeiros (CIDADANIA/MT) **Apresentação:** 22/09/2015

Ementa: Acrescenta art. 5º-A à Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, para disciplinar as horas extraordinárias no trabalho rural.

Orientação da FPA: Favorável ao projeto

Comissão	Parecer	FPA
CRA - Comissão de Agricultura e Reforma Agrária	A Comissão aprova o Relatório do Senador Blairo Maggi, que passa a constituir Parecer da CRA, favorável ao PLS nº 627, de 2015, com voto contrário do Senador Paulo Rocha.	Favorável ao parecer do relator
CEDN - Comissão Especial do Desenvolvimento Nacional	-	-
CAS - Comissão de Assuntos Sociais	Recebido o Relatório do Senador Irajá, com voto pela aprovação do Projeto e de uma emenda que apresenta.	Favorável ao parecer do relator

Principais pontos

- O projeto disciplina as horas extraordinárias no trabalho rural. Prevê uma jornada diária de trabalho de até 8 (oito) horas, admitindo-se a sua prorrogação por até 2 (duas) horas extraordinárias ou, mediante previsão em convenção ou acordo coletivo, por até 4 (quatro) horas extraordinárias

Justificativa

- A legislação atual já apresenta certa ineficácia, sendo incompatível com os novos modos de produção agrícola.
- Hoje em dia a jornada diária dos operadores de tratores, colheitadeiras e outras máquinas agrícolas pode ser estendida por quatro horas extraordinárias. No entanto, em torno dos equipamentos rurais trabalham outros profissionais de apoio e suporte que, dentro da mesma lógica, devem cumprir jornada diária semelhante.
- Oferecer igualdade de tratamento a todos os empregados rurais é a razão fundamental dessa iniciativa.
- No ambiente rural de trabalho temos também a sazonalidade. Assim, determinadas épocas podem exigir um razoável prolongamento da jornada diária, a serem minuciosamente delimitadas por meio de negociação coletiva e, naturalmente, remuneradas com o acréscimo

devido às horas extraordinárias.